



GUIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**CADERNO DE  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

BRASIL  
2019

## GOVERNO FEDERAL

Presidente da República  
*Jair Messias Bolsonaro*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia  
*Paulo Guedes*

Secretário de Gestão do Ministério da Economia  
*Cristiano Rocha Heckert*

Diretor Nacional da Iniciativa  
*Ganesh Inocalla*

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
*Carlos Alexandre Jorge da Costa*

Secretário de Desenvolvimento da Indústria,  
Comércio, Serviços e Inovação  
*Caio Megale*

Subsecretário de Inovação  
*Igor Manhães Nazareth*

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado das Relações Exteriores  
*Ernesto Araujo*

Chefe do Departamento da Europa  
*Carlos Luís Dantas Coutinho Perez*

Chefe da Divisão Europa III  
*Marcela Pompeu de Sousa Campos*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
*Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias*

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação  
*Fernando Silveira Camargo*

Diretor de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas  
*Orlando Melo de Castro*

Coordenador-Geral de Programas Regionais  
*Clecivaldo de Sousa Ribeiro*

Coordenadora de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários  
*Patrícia Metzler Saraiva*

## DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Encarregada de Negócios a.i.  
*Claudia Gintersdorfer*

Primeira Secretária - Chefa do Sector FPI-Regional Team Américas  
*Maria Rosa Sabbatelli*

Coordenador do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil  
*Costanzo Fisogni*

### CONTATOS

Direção Nacional da Iniciativa  
+ 55 61 2020.8698  
dialogos.setoriais@planejamento.gov.br  
www.sectordialogues.org

Consórcio Executor  
*CESO Development Consultants/WYG/ Camões, I.P.*

## SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae  
*José Roberto Tadros*

Presidente do Sebrae  
*Carlos Melles*

Diretor Técnico do Sebrae  
*Bruno Quick*

Diretor de Administração e Finanças do Sebrae  
*Eduardo Diogo*

## UNIDADE DE INOVAÇÃO

Gerente de Inovação  
*Célio Cabral*

Gerente Adjunto de Inovação  
*Paulo Puppim Zandonadi*

Coordenação Indicações Geográficas  
*Hulda Oliveira Giesbrecht*  
*Raquel Beatriz Almeida de Minas*

Perito executor  
*Marcos Fabrício Welge Gonçalves*

Projeto Gráfico  
*Clarice Macedo Falcão*

## INPI

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Presidente do INPI  
*Cláudio Vilar Furtado*

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas  
*André Luis Balloussier Ancora da Luz*

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
*Marcelo Luiz Soares Pereira*

Chefe de Divisão de Exame Técnico  
*Pablo Ferreira Regalado*

---

## USO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Os dados da presente proposta não deverão ser divulgados e não deverão ser duplicados, utilizados ou divulgados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a de avaliar a proposta. As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo Brasileiro e da União Europeia.

Este Guia tem como objetivo auxiliar na confecção do Caderno das Especificações Técnicas.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
  2. Requisitos
  3. O Nome Geográfico
  4. Delimitação da Área Geográfica
  5. Descrição do Produto ou Serviço Objeto da Indicação Geográfica
  6. Descrição da Produção ou da Prestação de Serviço
  7. Descrição do Mecanismo de Controle Sobre Produtores ou Prestadores de Serviços
  8. Descrição do Mecanismo de Controle Sobre o Produto ou Serviço
  9. Exercício do Controle
    - 9.1 Autocontrole
    - 9.2 Controle interno
    - 9.3 Controle externo
    - 9.4 Definição da forma de controle
10. Condições e Proibições de Uso da IG
11. Eventuais Sanções Aplicáveis ao Uso Indevido da IG
12. Exemplo de Sumário do Caderno de Especificações Técnicas

# INTRODUÇÃO

As Indicações Geográficas têm origem no início do século XVIII, com a demarcação e reconhecimento de regiões famosas pela vitivinicultura, como Alto do Douro, em Portugal, Chianti na Itália e Tokay na Hungria.

^

6

Ao longo dos séculos, cidades e regiões europeias tiveram seu crescimento econômico e desenvolvimento territorial sedimentado através desse ativo de propriedade intelectual de natureza coletiva.

Por sua essência, Indicações Geográficas se referem a produtos ou serviços produzidos ou prestados de forma local, leal e constante, em alguma cidade ou região que, ao passar do tempo, adquiriram fama ou reputação, seja por fatores históricos, naturais, culturais ou tradicionais, sendo identificados ou denominados com o nome geográfico dessa mesma localidade ou região.





*Secagem do café no Norte Pioneiro do Paraná, Brasil*

O tema, no entanto, é recente no Brasil. As Indicações Geográficas foram reguladas pela primeira vez na Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279), de 14 de maio de 1996. As condições para o registro são estabelecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A Instrução Normativa INPI nº 95/2018, de 28 de Dezembro, trouxe significativas alterações no processo de registro, fruto de mais de 20 anos de implementação do reconhecimento desse ativo no país.

*O Brasil, pela sua diversidade e grandeza, possui um imenso potencial com diversas regiões já famosas por seus produtos e serviços que devem ser reconhecidas para a devida proteção.*

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

Os vinhos e espumantes produzidos em Pinto Bandeira, o café da Alta Mogiana, a linguiça de Maracaju, a cachaça de Paraty, o queijo da Canastra, as panelas de Goiabeiras, o mel do Pantanal, o cacau do Sul da Bahia, o guaraná de Maués, a cajuína do Piauí, o camarão da Costa Negra, os serviços de tecnologia de informação e comunicação do Porto Digital e a renda irlandesa de Divina Pastora são exemplos de Indicações Geográficas no Brasil.

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO MUNDO

O Cognac na França, o queijo Parmigiano Reggiano na Itália, os Ovos Moles de Aveiro em Portugal, os defumados Jamón de Serrón na Espanha, as cervejas de Münchener na Alemanha, o azeite de Olympia na Grécia, os vinhos de Napa Valley nos Estados Unidos, a tequila do México, os charutos de Cuba, o café da Colômbia, as azeitonas de Azapa no Chile, a carne de cordeiro da Patagônia na Argentina, o chá de Longjing na China e o chá de Darjeeling na Índia são exemplos de Indicações Geográficas no Mundo.

*Renda de Divina Pastora, Brasil*





# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9 O Caderno de Especificações Técnicas[1], em síntese, é o documento elaborado pelos produtores ou prestadores de serviço, estabelecidos no local ou região, que descreve as características do produto ou serviço, a forma de obtenção do produto ou da prestação de serviço e os mecanismos de controle, como condição do uso do nome geográfico reconhecido.

[1] Caderno de Especificações Técnicas é a nomenclatura usada pela nova normativa em substituição ao Regulamento de uso.

*Renda da Região das Lagoas Mundaú-Manguaba, Brasil*



# REQUISITOS

Deverão constar no Caderno de Especificações:

- A.** o nome geográfico;
- B.** delimitação da área geográfica;
- C.** descrição do produto ou serviço objeto da IG;
- D.** descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, em relação a IP;
- E.** descrição do processo de obtenção ou da prestação de serviço e das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, em relação a DO;
- F.** descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços;
- G.** descrição do mecanismo de controle sobre o produto ou serviço;
- H.** condições e proibições de uso da IG; e
- I.** eventuais sanções aplicáveis ao uso indevido da IG.



*Taças com espumante do Vale das Uvas Goethe na Região de Urussanga, Brasil*

# NOME GEOGRÁFICO

Deve-se identificar o nome geográfico ou o seu gentílico, que poderá vir acompanhado do nome do produto ou serviço.

*Vaca leiteira de origem holandesa da Colônia de Witmarsum, Brasil*



# DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA

A delimitação da área geográfica deve estar de acordo com o Instrumento Oficial, fazendo uso das normas do Sistema Cartográfico Nacional.



*Vista do pôr-do-sol na Região de  
Altos Montes, Brasil*

# DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

A descrição do produto ou serviço objeto da IG estabelece um padrão de identidade.

A descrição do produto deve detalhar suas principais características físicas, químicas, organolépticas, microbiológicas, a matéria-prima utilizada e demais detalhes e informações que imprimem diferencial ao produto da IG.

As legislações específicas de produção do produto devem ser respeitadas e não necessitam ser citadas no caderno de especificações técnicas.

A descrição do serviço deve detalhar o método, o processo, a forma de prestação ou desempenho da atividade, incluindo as matérias-primas, se for o caso.

*Na descrição de produto ou serviço designado pela Denominação de Origem é importante destacar as suas qualidades ou características exclusivas ou essenciais que se devam ao meio geográficos, incluindo os fatores naturais ou humanos.*



# DESCRIÇÃO DO PRODUÇÃO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A descrição de todas as etapas da produção ou da prestação de serviço cria um modelo a ser reproduzido. Trata-se da descrição e sistematização da produção ou da prestação de serviço que já é realizada na prática pelos próprios produtores ou prestadores de serviço.

14

Na produção agroalimentar podem ser detalhados o sistema de manejo, processos específicos de plantio, condução e colheita, pós-colheita, variedade autorizadas, limites de produção por hectare, etc.

Para produtos agropecuários podem ser detalhados o sistema de manejo do rebanho, alimentação, raças permitidas, a forma de produção e acondicionamento, tempo de maturação, etc.

Nos artesanatos ou manufaturados, podem ser detalhados, como exemplo, a matéria-prima a ser utilizada, os pontos usados para confeccionar as rendas ou bordados, os modelos de produtos que podem ser confeccionados, etc.

*Colméias para produção de mel  
da Região dos Manguezais de  
Alagoas, Brasil*



A descrição do serviço, como exemplo, pode incluir as etapas do processo, do método ou do desempenho da atividade, incluindo as matérias-primas, se for o caso.

Na descrição da produção ou prestação de serviço de produto ou serviço designado pela Denominação de Origem, é importante destacar as qualidades ou características exclusivas ou essenciais do meio geográfico, incluindo os fatores naturais ou humanos.

*Apicultores da Região de Ortigueira, Brasil*



# DESCRIÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO

16

A descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviço deve estabelecer a identificação e registro dos produtores ou prestadores dentro da área delimitada, que estão aptos, legal e formalmente, a prestar as suas atividades e tenham interesse ao uso do nome geográfico reconhecido.

*Camarão da Região da Costa Negra cearense, Brasil*





# DESCRIÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLE SOBRE O PRODUTO OU SERVIÇO

17

Os produtos ou serviços devem atender ou estarem em conformidade ao padrão de identidade que foi estabelecido. Logo, deve-se descrever o meio de controle para avaliação de conformidade do produto ou serviço.

Em relação ao controle da produção ou prestação de serviço, os produtores

ou prestadores de serviço devem reproduzir as etapas pré-estabelecidas. Nesse sentido, deve-se descrever o meio de controle em relação aos pontos essenciais das etapas da produção ou prestação de serviço.

Observa-se que, para fins de controle, podem ser utilizados documentos apresentados aos órgãos

oficiais, como laudos ou atestados do produto ou serviço, caderno de campo, atestados de vacinação e outros documentos, evitando custos desnecessários (ou duplicados) aos produtores ou prestadores de serviço.



*Uvas da Região da Farroupilha, Brasil*

# EXERCÍCIO DE CONTROLE

Ao estabelecer os mecanismos de controle, sobre a produção e o produto ou a forma de prestação de serviço e o serviço, é necessário estar atento de que forma será feito.

O exercício do controle poderá ser feito de três formas:

- A.** autocontrole
- B.** controle interno
- C.** controle externo



*Chapéis produzidos com capim-dourado da Região do Jalapão, Brasil*

18

## 1 AUTOCONTROLE

O autocontrole é o controle exercido pelo próprio produtor ou prestador de serviço.

No autocontrole o produtor ou prestador de serviço tem que estar ciente que o seu processo de produção ou prestação de serviço e o seu produto ou serviço devem obedecer às normas estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas.

O autocontrole, como exemplo, pode ser exercido ou comprovado por meio de declarações, documentos internos do produtor ou prestador de serviço em relação à produção do produto ou da prestação do serviço, caderno de campo, planilhas, documentos oficiais, etc., e do produto final ou do serviço prestado, como laudos, atestados, etc.

No autocontrole o organismo de controle apenas verifica se o produtor ou prestador de serviço se autocontrolam perfeitamente.

## CONTROLE INTERNO 2

O controle interno é o controle exercido pelo organismo de controle pertencente a entidade representativa. Como exemplo, o Conselho Regulador.

O controle interno é realizado pelos membros do Conselho Regulador, incluindo agentes externos, convidados ou contratados (como exemplo, laboratórios.), para esta finalidade, em face dos produtores ou prestadores de serviços e produtos ou serviços.

O controle interno, como exemplo, pode ser exercido ou comprovado, por meio de verificação de documentos apresentados pelo produtor ou prestador de serviço, verificação do padrão de conformidade do produto ou serviço, averiguações na obtenção do produto ou prestação de serviço, fiscalizações na propriedade ou no estabelecimento do produtor ou prestador de serviço, etc.

## 3 CONTROLE EXTERNO

O controle externo é o controle exercido por um terceiro contratado ou um órgão oficial.

O controle exercido por um terceiro contratado é o controle realizado, por um organismo de inspeção, avaliação da conformidade de produto ou sistema de gestão, tais como certificadoras, empresas de auditoria, etc.

O controle externo, por um terceiro contratado, como exemplo, pode substituir o controle interno ou, ainda, verificar ou auditar o controle interno.

O organismo de controle deve acompanhar ou avaliar o trabalho realizado pelo terceiro contratado.

O controle exercido pelo órgão oficial é realizado somente quando as normas de controle do Caderno de Especificações Técnicas estão alinhadas às normas de ordem públicas. Como exemplo, um fiscal de produtos agropecuários, onde fiscaliza a forma de produção e o produto final pelos critérios internos deste órgão.

O organismo de controle, neste caso, apenas verifica se o produtor ou prestador de serviço se submeteu ao controle oficial e está apto a prestar as suas atividades.

*Descanso para copos rendado à mão da Região de Divina Pastora, Brasil*



# DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONTROLE

4



21

*Barris de armazenamento para cachaça da Região de Salinas, Brasil*

A entidade representativa deve definir a forma de controle exercido que será adotada, podendo estabelecer apenas uma forma de controle, duas formas de controle ou as três formas de controle em conjunto.

A adoção da forma ou formas de controle deve ser avaliada pela entidade representativa em face das vantagens e desvantagens e da relação dos custos com os benefícios.

As vantagens, desvantagens e custos de cada forma de controle variam de região ou localidade, da forma da produção ou prestação de serviço e da avaliação do padrão de identidade e qualidade do produto ou serviço.

# CONDIÇÕES E PROIBIÇÕES DE USO DA IG

Deve-se estabelecer as condições para o uso do nome geográfico em relação as apresentações do produto ou serviço (rótulos, embalagens, tags, etc.), a publicidade ou marketing, no estabelecimento ou na propriedade, de forma institucional pelos produtores ou prestadores de serviço, etc.

Pode-se estabelecer um padrão para o uso da IG em relação aos seus elementos nominativos, tais como fonte, tamanho, cor, qualidade, etc., e a sua representação gráfica ou figurativa, se houver.

Deve-se estabelecer as proibições ao uso da IG, atentando, principalmente para atos ou formas que causem descrédito, atos de confusão ao consumidor, generalização, aproveitamento parasitário e uso indevido.



*Guaraná da Região de Maués, Brasil*

# EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS AO USO INDEVIDO DA IG

Poderão ser aplicadas eventuais sanções quando não observado o controle ou o uso da IG seja feita de forma indevida.

As sanções administrativas podem ser: advertência, multa, suspensão e cancelamento; sendo aplicadas em relação a gravidade da infringência.

Além das sanções administrativas, o infrator ainda pode responder no âmbito civil ou penal, em face dos seus atos e prejuízos ocasionados a própria entidade representativa.

O produtor ou prestador de serviço que cumprir a pena imposta, seja administrativa, civil ou penal, terá, novamente, o direito de concorrer ao uso da indicação geográfica.



*Criação de gado na Região do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional, Brasil*

# EXEMPLO DE SUMÁRIO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





**CAPÍTULO I** — *Do objeto*

- Nome geográfico
- Produto/serviço
- Área geográfica

**CAPÍTULO II** — *Do produto/prestação de serviço*

- Descrição do produto ou da prestação de serviço (características internas, externas, organolépticas, microbiológicas, físico-químicas, saber fazer, etc.).

**CAPÍTULO III** — *Da produção/prestação de serviço*

- Das Matérias-Primas utilizadas
- Em relação a IP: descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou serviço
- Em relação a DO: descrição do processo de obtenção ou da prestação de serviço e das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos

**CAPÍTULO IV** — *Da rotulagem/comercialização*

- Normas de rotulagem
- Normas de armazenamento
- Normas de transporte
- Normas de comercialização

**CAPÍTULO V** — *Controle*

- Dos controles de Produção ou da prestação de serviço
- Dos controles do produto ou serviço
- Das análises de monitoramento
- Das avaliações do Conselho Regulador
- Visitas técnicas
- Emissão de certificado
- Selos de controle.

**CAPÍTULO VI** — *Do nome geográfico*

- Formas de uso do nome geográfico
- Proibições ao uso do nome geográfico

**CAPÍTULO VII** — *Dos direitos e obrigações*

- Direitos e obrigações dos produtores ou prestadores de serviço inscritos

**CAPÍTULO VIII** — *das infrações, penalidades e procedimentos*

- Infrações
- Sanções

**CAPÍTULO IX** — *Disposições gerais*

- Medidas de caráter excepcional e transitória
- Vigência
- Casos omissos